



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2025 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paulo Rolemberg, nº 142 - 1º andar - Centro, Teotônio Vilela/AL – CEP: 57.265-000, neste ato representado por Valmir Calixto Da Silva, matrícula nº 304304745 em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, e como órgãos intervenientes, Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 30.499.841.0001/56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino 134, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, secretária, matrícula nº 823, Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, secretária, matrícula nº 30430488, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 053/2025 com a pessoa jurídica **UNISOLDA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.452.471/0001-67, com sede na Francisco Temóteo, nº 655, Inhumas, CEP: 57.267-440, Teotônio Vilela/AL neste ato, representada pela **Sra. DEYSE KELLY DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 03/05/1987, portadora do RG nº 30024943SSP/AL e do CPF nº 096.579.364-89, residente e Domiciliada na Rua Francisco Temóteo, nº 655, Inhumas, CEP: 57.267-440, Teotônio Vilela/AL, para a Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Montagem, Manutenção E Recuperação Em Estruturas Metálicas, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o Registro de Preços para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Montagem, Manutenção E Recuperação Em Estruturas Metálicas, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, conforme abaixo:

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais):



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM ESTRUTURA METÁLICA - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SOLDAGEM, LIXAMENTO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E TROCAS DE PARTES DANIFICADAS), FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (CORTES, DOBRAS, DESBASTES, ELEVação E MOVIMENTAÇÃO, SOLDAGENS, FIXAÇÕES, LIXAMENTOS E SEGURANÇAS)	METRO QUADRADO	13000	R\$ 150,00	R\$ 1.950.000,00	Serviço

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM ESTRUTURA METÁLICA - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SOLDAGEM, LIXAMENTO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E TROCAS DE PARTES DANIFICADAS), FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (CORTES, DOBRAS, DESBASTES, ELEVação E MOVIMENTAÇÃO, SOLDAGENS, FIXAÇÕES, LIXAMENTOS E SEGURANÇAS)	METRO QUADRADO	6000	R\$ 150,00	R\$ 900.000,00	Serviço

1.1.2. Órgãos Participantes:

1.1.2.1. Secretaria Municipal de Educação.

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
------	--------------------------	---------	-----	----------------	-------------	-------



2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM ESTRUTURA METÁLICA - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SOLDAGEM, LIXAMENTO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E TROCAS DE PARTES DANIFICADAS), FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (CORTES, DOBRAS, DESBASTES, ELEVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, SOLDAGENS, FIXAÇÕES, LIXAMENTOS E SEGURANÇAS)	METRO QUADRADO	6000	R\$ 150,00	R\$ 900.000,00	Serviço
---	---	----------------	------	------------	----------------	---------

1.1.2.2. Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM ESTRUTURA METÁLICA - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SOLDAGEM, LIXAMENTO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E TROCAS DE PARTES DANIFICADAS), FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (CORTES, DOBRAS, DESBASTES, ELEVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, SOLDAGENS, FIXAÇÕES, LIXAMENTOS E SEGURANÇAS)	METRO QUADRADO	1000	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00	Serviço

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Prestador de serviços, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) prestador de serviços(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no art. 168 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços.

4.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

4.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

4.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do prestador de serviços do item registrado, que deve ser protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

4.1.2.2. O transcurso do período citado no item 4.1.2.1 sem o requerimento do prestador de serviços implica preclusão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

5.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

5.1.2. A Ata de Registro de Preços ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.3. Prestador de serviços ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu prego registrado, na hipótese deste se tornar superior aos pregos praticados no mercado;

5.1.4. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

5.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no §1º, art. 171 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta desta Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador**

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Prestador de serviços, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Prestador de serviços no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Prestador de serviços com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Prestador de serviços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. São obrigações do Prestador de serviços:

8.1.1. O Prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor o cumprimento das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do registro de preços, como por exemplo todos os encargos sociais necessário para o perfeito funcionamento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

9.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do prestador de serviços ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Art. 160, e seus parágrafos, do Decreto Municipal n.º 145 de 20 dezembro de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

10.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no §3º do art. 170 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A realização dos serviços deverá ser em horário comercial (08:00hrs às 12:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs) ou fora de horário comercial (desde que autorizado formalmente pela administração pública, por intermédios dos representantes das unidades demandantes), dentro dos limites territoriais do município de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, com todos os custos inerentes ao objeto correndo por conta da empresa vencedora.

11.1.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidor(es) especialmente designado pela Administração Pública para este objeto, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pertinente(s) ao cumprimento do objeto.

11.1.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme especificados neste Termo de Referência e normas técnicas em conteúdo com a legislação vigente.

11.2. Para ciência dos licitantes quanto aos povoados, distritos e limites territoriais do município, segue links para consulta em transparência:

11.2.1. Transparência do município quanto aos povoados e distritos: <https://teotoniovilela.al.gov.br/povoados-e-distritos>.

11.2.2. Limites territoriais em transparência pelo IBGE: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html>

11.3. Os serviços deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

11.4. A ordem poderá ser enviada através de fax, e-mail ou outro meio válido.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas normas brasileiras e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da Licitante Vencedora, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

11.6. O recebimento se dará provisoriamente ou definitivamente:

11.6.1. Será dado recebimento definitivo quando for possível a conferência integral do serviço, executados de acordo com as especificações técnicas instruídas nas normas técnicas brasileiras.

11.6.2. Será dado recebimento provisório quando impossível a conferência dos serviços;

11.6.3. Realizada a conferência e observado o descumprimento das especificações do objeto licitado, bem como existência de defeito ou vício, caberá ao recebedor a notificação da Adjudicatária para as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

11.7. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas, necessários para sua atividade e em perfeitas condições de uso e higiene, atentando-se para as normas de segurança.

11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, desde que vinculados ao objeto da presente licitação.

11.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.11. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução deste.

11.12. Credenciar um preposto para representá-la junto ao Órgão Gerenciador, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

11.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

11.14. Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo de pessoal, material e equipamento sob veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as exigências da legislação.

11.15. Os empregados que prestarão serviços deverão estar utilizando uniformes padronizados que permitam a identificação dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. Recebimento

12.1.1. Os bens ou serviços serão recebidos ou executados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e realização dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo avençados pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação, às suas custas da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo poderá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da Ata de Registro de Preços.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo prestador de serviços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1.o prazo de validade;

12.2.2.2.a data da emissão;

12.2.2.3.os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão gerenciador;

12.2.2.4.o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

12.2.2.5.o valor a pagar; e

12.2.2.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador de serviços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao prestador de serviços a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o prestador de serviços não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3.2. No caso de atraso pelo Órgão Gerenciador, os valores devidos ao licitante vencedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviços.

12.4.2. Para prestador de serviços e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.



12.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O prestador de serviços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Antecipação de pagamento

12.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

12.6. Cessão de crédito

12.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do contrato administrativo ou instrumento equivalente que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo licitante vencedor.

13.5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do licitante vencedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5.6. É dever do licitante vencedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5.7. O licitante vencedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.5.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o licitante vencedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5.9. O licitante vencedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.5.10. Bancos de dados formados a partir da Ata de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.5.12. A Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.6. Os contratos/ARP e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.7. Fiscalização

13.7.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor CLEDSON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 111.415.444-07, matrícula municipal sob o nº 304308684, Engenheiro Civil e representante da Administração Pública ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.7.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou sua à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13.7.5. O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da prestadora de serviços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

13.8. Gestor da Ata de Registro de Preços

13.8.1. O Gestor da Ata de Registro de Preços será o Senhor LUCAS SOUZA COSTA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 391.853.198-80, matrícula municipal sob o nº 304306982, Gestor da Ata de Registro de Preços e representante da Administração Pública.

13.8.2. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.8.3. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.8.4. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da licitante, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.8.5. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo prestador de serviços, com menção ao seu desempenho na execução da Ata de Registro de Preços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.8.6. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.8.7. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.8.8. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o prestador de serviços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O Prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 14.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.6. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização do Município indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;
- 14.7. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.10. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.
- 14.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Prestador de serviços ressarcir a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV pelos prejuízos causados.
- 14.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.14. As sanções previstas nos subitens 14 poderão ser aplicadas ao Prestador de serviços, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 14.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.17. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, a Prefeitura do Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviços, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.20. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, quando não especificado no item do referido certame, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

15.1.1. O prazo de garantia consiste sobre os defeitos naturais, como manchas, fissuras, rachaduras, fendas, corrosão de armaduras, desalinhamento de peças, falhas na conexão, superfície irregular e entre outros relativos as Normas Brasileiras, Instruções Normativas, Instruções Técnicas, Normas das ISO e demais vinculadas ao instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do município de Prefeitura de Teotônio Vilela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal e Jornal de grande circulação, conforme o disposto do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

17.2. A ata de registro de preços será divulgada na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Teotônio Vilela, 25 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Valmir Calixto Da Silva – Secretário
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Noêmia Maria Barroso Pereira Santos – Secretária
Órgão Interveniente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Izabelle Monteiro Alcântara Pereira – Secretária
Órgão Interveniente

UNISOLDA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
Deyse Kelly Dos Santos Ferreira – Administradora
Fornecedora Registrada

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com